



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
PROCURADORIA ADJUNTA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON
DESPACHO DO PROCURADOR ADJUNTO
DE 10 DE JULHO DE 2019.**

Processo FA: 33.007.001.18-0006820 – BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Processo FA: 33.007.001.19-0003718 – A L M SERVICE COIFFEUR LTDA.

Processo FA: 33.007.001.18-0006044 – S. R. SILVA VIDRAÇARIA E SERRALHERIA – ME.

Processo FA: 33.007.001.18-0007947 – BANCO J SAFRA S.A.

Processo FA: 33.007.001.18-0009564 – BANCO PAN S.A.

Processo FA: 33.007.001.18-0009354 – UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

Processo FA: 33.007.001.18-0007426 – FALKLAND TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Processo FA: 33.007.001.19-0003253 – MACA MODAS COM. DE ROUPAS E SEUS ACESSÓRIOS LTDA.

Processo FA: 33.007.001.19-0003135 – OFICINA DO SORRISO CENTRO ODONTOLÓGICO EIRELI

Processo FA: 33.007.001.18-0009867 – SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO SÁ.

Processo FA: 33.007.001.18-0009814 – MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

Processo FA: 33.007.001.18-0007486 – BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Determino dar ciência de decisão administrativa onde fica(m) a(s) empresa(s) supracitada(s) ciente(s) de que tem o prazo de 15 (quinze) dias corridos, na forma do art. 30 da Lei 6007/2011, para apresentar recurso ou efetuar o recolhimento do valor da multa arbitrado.

CARLOS JOSE FIORETTI BENTO
Procurador Adjunto de Proteção e Defesa do Consumidor
PROCON